



Número: **0602037-24.2022.6.09.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES - Juíza Auxiliar 2**

Última distribuição : **29/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - (REPRESENTANTE)	LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR SENADOR (REPRESENTADO)	ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA GOIÁS (REPRESENTADO)	ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral de Goiás (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37107 294	31/08/2022 18:21	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

REPRESENTAÇÃO (11541) - AUTOS DE PROCESSO Nº 0602037-24.2022.6.09.0000

GOIÂNIA - GOIÁS

RELATORA: ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL -

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO23188-A

REPRESENTADO: ELEICAO 2022 MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR SENADOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A

REPRESENTADO: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA GOIÁS

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB/BA7829-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **Representação Eleitoral**, com pedido liminar, ajuizada pelo **PARTIDO LIBERAL NO ESTADO DE GOIÁS** em face de **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, candidato a Senador, e da **FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)**, forte no art. 96 da Lei nº. 9.504/97 e Resolução TSE nº. 23.608/2019.

No ID 37105303, foi proferida decisão concedendo a tutela antecipada para determinar aos Representados que suspendam a distribuição do material de campanha indicado na foto de ID 37100635, por afronta às disposições contidas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n. 23.610/2019.

Os Representados apresentaram pedido de reconsideração no ID 37105840.

SUFICIENTEMENTE RELATADOS

FUNDAMENTO E DECIDO

O pedido de reconsideração merece prosperar, uma vez que o art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 23.610/2019, estabelece:



"Art. 12. Da propaganda das candidatas e dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes das pessoas candidatas a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho **não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da(o) titular** (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 4º) .

Parágrafo único. A aferição do disposto no caput deste artigo será feita de acordo com a **proporção entre os tamanhos das fontes (altura e comprimento das letras) empregadas na grafia dos nomes das candidatas e dos candidatos, sem prejuízo da aferição da legibilidade e da clareza**".

Portanto, em nova medição efetuada **com base apenas nos tamanhos das fontes empregadas na grafia dos nomes do titular e dos suplentes**, observa-se que:

- 1) A grafia do nome do titular ao cargo de Senador "Marconi" corresponde a 86x415 pixels, totalizando **35,69 pixels**;
- 2) A grafia do nome do suplente "Jalles Fontoura de Siqueira" corresponde a 30x383 pixels, totalizando **11,49 pixels (32,19% do tamanho da grafia do titular)**;
- 3) A grafia do nome do suplente "Marcos Ermírio de Moraes" corresponde a 30x363 pixels, totalizando **10,89 pixels (30,51% do tamanho da grafia do titular)**.

Portanto, reconsidero a decisão de ID 37105303 e **INDEFIRO o pedido de tutela antecipada**.

Dê-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer, no prazo de 01 (um) dia (art. 19 da Res. TSE nº 23.608/2019).

Em seguida, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, na data da assinatura digital.

ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

Relatora

